| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.JRPC-642/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/105882/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1224909 |
| **ÓRGÃO** | **:** | FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | LUIZ CARLOS SANTINI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | EX-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1117/2011 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE**

*São regulares os procedimentos de formalização de termo aditivo e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1.117/2011, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul e a empresa 3L Tecnologia Ltda., e de execução financeira do referenciado Contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

## RELATÓRIO

Versam os autos o Contrato n. 1.117/2011, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS e a empresa 3L Tecnologia Ltda., havendo sido a matéria examinada pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 6245/2014 (peça n. 23), concluíram como regular o procedimento de execução financeira do contrato.

Observada a tramitação processual, o representante do Ministério Público de Contas manifestou-se nos autos e emitiu o Parecer GAB.1DR.JAC/PROCURADORGERAL - 7522/2014 (peça n. 24), opinando:

> "*I – pela regularidade e legalidade do 1° Termo Aditivo e da execução física e financeira do Contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."*

É o Relatório.

## V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, observo que a etapa da contratação, envolvendo a sua execução financeira, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento em questão.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira do Contrato n. 1.117/2011, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS e a empresa 3L Tecnologia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1.117/2011, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul e a empresa 3L Tecnologia Ltda., e de execução financeira do referenciado Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator